



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN 005/2014

Teresina, 23 de maio de 2014.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições constantes nos art. 20 e 60 inciso XXIII do Estatuto, bem como o art. 15 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando a Resolução CONSUN 011/2008

Considerando o processo 03587/14;

Considerando deliberação do Conselho Universitário nas reuniões dos dias 10/04/2014 e 21/05/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Eleitoral, em anexo, para escolha de Coordenador de Curso da UESPI, no biênio 2014/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA – SE


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 005/2014

REGIMENTO ELEITORAL

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento estabelece as normas a serem aplicadas nas eleições para os cargos de Coordenadores dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí que serão realizadas em um único pleito, no dia 10 de Junho de 2014, de 08h às 20h.

Art. 2º A escolha para o cargo de Coordenador de Curso será realizada por meio de eleições diretas em votação secreta, em que esteja presente a maioria absoluta dos votantes, nos termos do art. 20, parágrafo único, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí.

Parágrafo Único – Será de 2 (dois anos) o mandato, permitida uma única recondução imediata.

Art. 3º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central, eleita pelo CONSUN, a qual será assessorada por uma Comissão Eleitoral Local escolhida pelo Conselho de Unidade e com representação dos três (3) segmentos acadêmicos: docente, técnico e discente.

II - DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 4º Só poderão concorrer ao cargo de Coordenador de Curso os docentes de carreira da Universidade em efetivo exercício.

§ 1º O candidato ao cargo de Coordenador de Curso deverá ter formação acadêmica no curso para o qual concorrerá e deverá estar submetido ao regime de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE).

§ 2º Os candidatos aos cargos de Coordenador de Curso deverão desincompatibilizar-se dos cargos em comissão ou funções gratificadas que, porventura, estejam ocupando até o término do período de inscrições.

§ 3º A desincompatibilização é desnecessária quando o candidato pleitear a recondução do cargo.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Art. 5º São inelegíveis para se candidatar, aqueles docentes que:

- a) estiverem em estágio probatório
- b) estiverem à disposição de outra Instituição;
- c) não se desincompatibilizar no prazo estabelecido no artigo anterior;
- d) não se afastarem de entidade sindical no prazo estabelecido no artigo anterior;
- e) sofreram condenação transitada em julgado por improbidade administrativa;
- f) tiver sido condenado criminalmente;
- g) estiverem de licença sem vencimento;
- h) estiverem em exercício da docência com contrato temporário.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastam a inelegibilidade.

DOS ELEITORES

Art. 6º São considerados aptos a participarem das eleições os docentes da Carreira de Magistério Superior pertencentes ao quadro efetivo da Instituição, bem como os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do regime regular.

Parágrafo Único. Não têm direito a votar nesta eleição:

- a) docente aposentado;
- b) quem estiver de licença sem vencimento;
- c) quem estiver cedido ou à disposição de outro órgão;
- d) discente que não estiver regularmente matriculado;
- e) docente com contrato temporário;
- f) discentes e docentes afastados por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;
- g) discentes matriculados em cursos conveniados e Pós-graduação *Lato Sensu*;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Art. 7º A Comissão Eleitoral Central tem prazo de até 20 (vinte) dias, antes do dia da votação, para solicitar à Administração Superior a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central divulgará amplamente no site e nas dependências da IES, até 07 (sete) dias antes da votação, cópia da lista de eleitores aptos a votar.

III - DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA

Art. 8º As inscrições serão requeridas às Comissões Eleitorais Locais, no período de 26 a 27/05/2014, das 08 às 18h, e os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que se comprometem a acatar este Regimento Eleitoral, o edital e as demais normas legais;
- b) Comprovante de desincompatibilização, caso necessário;
- c) Declaração da situação funcional emitida pelo Departamento de Gestão Pessoal da Universidade;
- d) Fotocópia de Diploma de Graduação na área respectiva da coordenação pleiteada;
- e) Declaração de que, caso eleito, irá exercer fielmente suas competências elencadas no art. 18 do Regimento Geral da UESPI.

Art.9º O candidato, ao ser registrado, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação do seu registro.

IV - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 A Comissão Eleitoral Central terá suas atribuições e competências estabelecidas por este Regimento, deliberando por maioria simples suas decisões.

Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral Central:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) Credenciar membros das comissões das Unidades Universitárias;
- c) Oficializar e divulgar o registro das Chapas;
- d) Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- e) Definir e organizar as Seções Eleitorais até 05 (cinco) dias antes do dia da eleição;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



- f) Confeccionar as cédulas eleitorais;
- g) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- h) Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- i) Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- j) Homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- l) Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- m) Solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- n) Resolver os casos omissos.

Art. 12 Aos membros das Comissões Eleitorais é vedada qualquer manifestação em relação às chapas.

Parágrafo Único - É da responsabilidade da Comissão Eleitoral examinar a veracidade das informações referentes aos candidatos.

V - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 A propaganda eleitoral somente será permitida na data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral Central.

Art.14 É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:

- a) Respeitem a propaganda eleitoral dos concorrentes;
- b) Não pichem edificações e instalações da Universidade;
- c) Não utilizem recursos financeiros públicos;
- d) Divulguem seu plano de trabalho à comunidade universitária, conforme regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A violação ao disposto neste artigo sujeitará o candidato a uma advertência, por escrito, expedida pela Comissão Eleitoral Central e, em caso de reincidência, ao cancelamento do seu registro, garantida a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



VI - DA VOTAÇÃO

Art.15 Os eleitores deverão apresentar-se à mesa coletora de votos munidos de documento de identificação com foto, tais como: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho e carteira de Conselho de Classe.

Art.16 O eleitor votará na Unidade Universitária onde estiver incluído o seu nome, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Os docentes votarão na eleição para coordenação do curso aos quais estão vinculados.

§ 2º Os discentes votarão na eleição para coordenação de curso nas quais estão matriculados.

Art. 17 A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único.

Art. 18 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem.

§ 1º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 2º A cédula oficial será impressa em cores específicas para cada segmento acadêmico.

Art. 19 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

VII - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 20 Em cada Seção Eleitoral, haverá tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, indicados pela Comissão Eleitoral Local que serão escolhidos dentre docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

§ 1º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins, não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 2º Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 3º Não existindo o quórum mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Haverá, em cada Mesa Receptora, uma única urna para os votos dos docentes e discentes.

§ 5º Só pode permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente, devidamente credenciado, e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 6º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 7º No local de votação, não será permitida a afixação e/ou distribuição de material de propaganda.

§ 8º A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral Local, no final da votação.

§ 9º - Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 21 A Comissão Eleitoral Central providenciará para cada seção o seguinte material:

- a) cédulas oficiais;
- b) folhas de ocorrência;
- c) cópia deste Regimento;
- d) lista dos eleitores;
- e) urnas separadas para votação;
- f) cabina indevassável;
- g) lista com o nome dos candidatos a serem afixadas na cabine de votação.

VIII - DO ATO DE VOTAR

Art. 22 Os membros da mesa receptora resguardarão a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotando as seguintes providências:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



- a) No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;
- b) A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- c) Identificado, mediante a apresentação de documento de identificação que contenha sua fotografia, o eleitor assinará a lista de presença e receberá as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- d) O eleitor usará cabina indevassável para votar;
- e) Ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa, e entregue juntamente com o restante do material à Comissão Eleitoral Local que procederá à contagem dos votos.

Art. 23 Os membros da Mesa Receptora votarão na Seção Eleitoral onde atuarem.

Art. 24 Os candidatos e os fiscais votarão nas Seções Eleitorais nas quais constem seus nomes, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 25 O eleitor votará na Mesa Receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 26 Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Parágrafo Único. Caso o nome do eleitor não conste da lista de votantes e comprovar que não está impedido de votar, nos termos do art. 6º, o voto será em separado.

Art. 27 Ao final da votação, a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas, tantas forem necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



IX - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 É assegurado às chapas fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

Parágrafo Único. Os candidatos indicarão para a Comissão Eleitoral Local, por meio de Requerimento, até o quinto dia útil da data da eleição, os nomes das pessoas que exercerão as funções de fiscais de votação e de apuração.

X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29 A apuração dos votos será realizada ao final da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral Local, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º A apuração será acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 30 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores, da folha de ocorrência e em restrita observância ao Art. 2º.

§ 1º Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.

§ 2º A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença e, se o número de votos coincidir com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos. E se não coincidir, incidirá no art. 31, "b" do presente regimento.

Art. 31 Será anulada a urna que:

a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



- b) Apresentar quantidade de votos em cédulas superior ou inferior a 1% ao número de assinaturas constante na lista de votação colhida pela mesa receptora;
- c) Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 32 Será anulada a cédula que:

- a) não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- b) não corresponder ao modelo oficial.

Art. 33 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- a) mais de uma chapa assinalada;
- b) rasuras de qualquer espécie;
- c) qualquer caractere que identifique o votante.

Art. 34 Após a apuração de cada seção, as cédulas deverão ser guardadas em uma única urna, que será lacrada e enviada à Comissão Eleitoral Central, acompanhadas dos documentos utilizados para resposta a eventuais questionamentos.

§ 1º Para cada Seção Eleitoral, será elaborado um mapa de apuração pela Mesa Apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 2º No mapa de apuração, deverão constar:

- a) o número de eleitores discriminado por categoria;
- b) o número de votantes discriminado por categoria;
- c) o número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por categoria;
- d) o número de votos de cada chapa discriminado por categoria;
- e) o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

§ 3º Após a confecção dos mapas de todas as seções, a Comissão Eleitoral Central elaborará o mapa global de apuração, no qual deverão constar as informações dispostas no parágrafo anterior.

BJA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Art. 35 Os votos recebidos pelos candidatos, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão.

$$P_x = \left(\frac{NVD_x \times 0,7}{TVD} + \frac{NVE_x \times 0,3}{TVE} \right) \times 100$$

Legenda:

- P_x = Porcentagem de Votos Recebidos pela Chapa X.
 NVD_x = Número de Votos de Docentes Recebidos pela Chapa X.
 NVE_x = Número de Votos de Estudantes Recebidos pela Chapa X.
 TVD = Total de Votos Válidos dos Docentes (excluídos brancos).
 TVE = Total de votos válidos dos estudantes (excluídos brancos).

§ 1º Os votos dos docentes terão peso de 70% na eleição

§ 2º Os votos dos discentes terão peso de 30% na eleição para coordenador de curso.

§ 3º Para o cálculo da porcentagem total de votos no candidato, serão consideradas duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 4º Serão excluídos os votos brancos para o cálculo dos votos recebidos pela chapa.

Art. 36 Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos ponderados.

Art. 37 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate acontecerá na seguinte ordem:

- maior percentual de voto docente;
- maior tempo no Magistério da UESPI;
- qualificação docente.

Parágrafo Único No caso em que a porcentagem ponderada de votos nulos for superior aos votos dados a um candidato, a eleição será declarada nula.



XI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 38 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação imediatamente.

XII - DOS RECURSOS

Art. 39 A interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral será analisada pela Comissão Eleitoral Local em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Central em segunda instância, e em última instância pelo CONSUN.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados por escrito no prazo de 24 horas.

§ 2º Encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral Local deverá, no prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 3º Os recursos à Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados pelos membros das chapas, ou por qualquer outro eleitor apto a votar na respectiva coordenação.

Art. 40 O recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central no prazo máximo de até 24 horas, após a divulgação dos resultados.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A Comissão Eleitoral Central solicitará às chefias imediatas a liberação dos membros da Comissão Eleitoral Local.

Art.42 No caso de não haverem professores elegíveis, ou ausência de candidatos inscritos, cabe à Reitoria nomear, dentre os professores do curso nos termos da Resolução CONSUN 011/2008, de 18 de abril de 2008.

Art. 43 É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

Art.44 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 45 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 005/2014

ANEXO I

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Até 27/05/2014	Desincompatibilização
26 a 27/05/2014	Inscrição das chapas
Até 29/05/2014	Homologação das inscrições
30/05/2014	Recurso contra a homologação
Até 03/06/2014	Resultado da homologação das chapas após a análise de recurso
03/06/2014	Início da Propaganda Eleitoral
10/06/2014	Eleição
11/06/2014	Recursos contra a Eleição
Até 18/06/2014	Resultado dos Recursos
20/06/2014	Resultado Final
Até 25/06/2014	Homologação da Eleição